



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 106/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde - EDEC, S.A, para garantia de dois empréstimos bancários, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. 2366

Resolução n.º 107/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo do aval do Estado concedido à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, S.A, para garantia de um empréstimo bancário, junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A (BCN)..... 2366

Resolução n.º 108/2024:

Delegada no membro do Governo responsável pela área da Justiça a competência para assinatura e realização de despesas no âmbito do Protocolo n.º 02/2024, relativo à Execução Orçamental de Projetos com a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A (ICV, S.A.). 2367

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

Prazo

Resolução n.º 106/2024

de 10 de dezembro

No quadro do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II) e alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2030, o Governo ambiciona dotar o país de um sistema energético seguro, sustentável e inclusivo, com elevada eficiência, aproveitamento das fontes de energia renováveis e uma infraestrutura de rede inteligente.

Nesta ótica, são apostas do Estado a reforma da estrutura organizacional do mercado energético com a implementação do novo figurino do sector elétrico, mediante separação vertical e criação da figura do Operador Nacional do Sistema e Comprador Universal da energia produzida por produtores independentes.

Na sequência desta reestruturação do sector elétrico, através do Decreto-lei n.º 34/2022, de 27 julho, foi criada a Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde - EDEC S.A., por meio de cisão simples da Electra SA, com a missão de garantir a distribuição e comercialização de eletricidade em todo o território nacional.

Para o ano 2024, a EDEC, S.A. estabeleceu no seu Plano de Atividades um programa de investimentos importantes e imprescindíveis, com impacto direto na prestação de serviços junto dos clientes, nomeadamente, extensões de redes, iluminação pública e novas ligações de energia. No entanto, face aos desafios que a empresa enfrenta a nível de equilíbrio da sua tesouraria, não tem sido possível avançar com a implementação deste plano.

Neste sentido, com o intuito de garantir a execução das atividades previstas no plano de atividades de 2024, nomeadamente, os investimentos em reabilitação e manutenção de redes elétricas, a EDEC, S.A. recorreu a dois financiamentos bancários, no montante global de 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde, para os quais é solicitado um aval do Estado como garantia destas operações.

Considerando a importância dos programas de investimentos previsto no plano da empresa, com impacto na prestação de um serviço público essencial para a população e para o desenvolvimento da economia, o Estado de Cabo Verde, na qualidade acionista maioritário, reconhece o papel relevante que a EDEC S.A. desempenha no setor energético nacional e a manifesta importância em apoiar a empresa na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Empresa de Distribuição de Eletricidade de Cabo Verde - EDEC, S.A. para garantia de dois empréstimos bancários, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., no valor total de 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos de escudos), sendo 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos) para reforço da tesouraria e 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos) para investimentos em reabilitação e manutenção de redes elétricas.

1- O prazo global da operação para reforço da tesouraria é de sessenta meses, em conformidade com o período de utilização e o período de reembolso, nos termos aprovados pelo banco.

2- O prazo global da operação para investimentos é de oitenta e quatro meses, em conformidade com o período de utilização e o período de reembolso, nos termos aprovados pelo banco.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 107/2024

de 10 de dezembro

A Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio, SA (SDTIBM), é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-lei n.º 36/2005, de 6 de junho, que tem por objeto a prática dos atos de planeamento, licenciamento, fiscalização, execução, transação, bem como gestão e administração das zonas turísticas especiais nas Ilhas da Boa Vista e do Maio, constituídas por zonas de desenvolvimento turístico integral (ZDTI), com vista à promoção e o desenvolvimento do turismo.

No cumprimento da sua missão a SDTIBM contratou um crédito junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A., destinado à realização de investimentos estruturantes em infraestruturação de ZDTI e valorização dos destinos turísticos de Boa Vista e Maio, que foi reestruturado em 2023, acompanhado do aval do Estado, nos termos da Resolução n.º 53/2023, de 4 de agosto.

No entanto, a empresa tem registado irregularidades e atrasos nos recebimentos das receitas previstas, que tem impactado a sua tesouraria, devido a atrasos nos procedimentos inerentes aos processos de realização de estudos, planos e licenciamento, condições necessárias para concretização de vendas e consequente materialização dos investimentos nas ZDTI's.

Neste âmbito e no sentido de equilibrar os seus fluxos financeiros, a Sociedade recorreu à reestruturação do crédito acima referido, junto do Banco Caboverdiano de Negócios S.A., no montante atual de 407.760.000\$00 (quatrocentos e sete milhões, setecentos e sessenta mil escudos), que foi aprovada com o acréscimo de um prazo adicional de doze meses, mediante prorrogação do aval do Estado.

Considerando a situação financeira que a empresa, transitoriamente, atravessa, bem como a relevância da sua missão no turismo que é um setor de grande importância no desenvolvimento da economia do país, o Estado, enquanto acionista, reconhece a necessidade em apoiar a SDTIBM na manutenção das suas atividades e no cumprimento das suas obrigações, através da prorrogação deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo do aval do Estado concedido à SDTIBM – Sociedade de Desenvolvimento Turístico das ilhas de Boa Vista e Maio, SA, através da Resolução n.º 37/2020, de 4 de março, e renovada pela Resolução n.º 53/2023, de 4 de agosto, para garantia do empréstimo bancário, no montante reestruturado de CVE 407.760.000 (quatrocentos e sete milhões, setecentos e sessenta mil escudos), contraído junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A. (BCN).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de duzentos e quatro meses, em conformidade com o novo plano de utilização e o período de reembolso, aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 108/2024

de 10 de dezembro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Decreto-lei n.º 01/2024, de 3 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2024, é permitida a descentralização da execução orçamental, mediante a celebração de protocolos com empresas públicas e outras entidades.

Tendo em conta que a missão da Infraestruturas de Cabo Verde, S.A (ICV, S.A.) é a promoção da infraestruturização sustentável, revela-se importante uma colaboração ativa e empenhada de todas as entidades públicas e privadas cujas áreas de atuação estejam diretamente relacionadas com a infraestruturização do país.

Considerando que o Ministério da Justiça tem alguns contratos de obras e requalificações em curso e que pretende dar continuidade aos desembolsos contratuais para a realização das mesmas dentro dos prazos previstos, quais sejam: (i) as obras de Reabilitação e Ampliação da Cadeia Central da Praia, com o objetivo de aumentar a capacidade de lotação, bem como melhorar as condições de habitabilidade dos reclusos e reforçar as condições de segurança e higiene; (ii) e as obras do Campus da Justiça (Complexo B), uma das prioridades do Programa do Governo da X Legislatura para o sector da justiça, visando a melhoria das condições de funcionalidade da

administração da justiça na Comarca da Praia, a criação de economias de escala e melhoria das condições de segurança e de atendimento dos serviços e dos utentes;

Reconhecendo a necessidade de aumentar o nível de execução orçamental das referidas obras, e atendendo igualmente à aproximação da data limite para cabimentação das despesas no Orçamento de Estado, conforme as regras de execução orçamental;

O Governo entende ser necessária a assinatura de um protocolo com a ICV, S.A., para a execução dos contratos já celebrados e a serem celebrados, dando continuidade plena à execução dos mesmos num período plurianual.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Decreto-lei n.º 1/2024, de 3 de janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 5 do artigo 116º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, alterado pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, pela Lei 69/IX/2019, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, e com alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Delegação de competência e autorização de despesas

É delegada no membro do Governo responsável pela área da Justiça a competência para assinatura e realização de despesas no âmbito do Protocolo n.º 02/2024, relativo à Execução Orçamental de Projetos com a Infraestruturas de Cabo Verde, S.A (ICV, S.A.) no valor de 111.678.572\$00 (cento e onze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois escudos).

Artigo 2º

Enquadramento

O valor das despesas com a realização do objeto do Protocolo referido no artigo anterior tem enquadramento orçamental na rubrica económica - 03.01.01.01.06.01 – Outras Construções – Aquisições, do Centro de Custo: “50.03.01.02.09 - Obras de Requalificação Cadeia Central da Praia”, inscrito no Orçamento do Ministério da Justiça, para o ano de 2024.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de dezembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.